

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

Processo: 03639/2020

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Intervenção na CER-RJ

Interessado: Comissão Eleitoral Regional do Estado do Rio de Janeiro, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO CEF Nº 139/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas;

Considerando o Ofício Circular nº 04444/2020-CREA-RJ, de 2 de julho de 2020 (0351419), no qual o Regional informa que mantém suas instalações fechadas, com os servidores realizando suas atividades de forma remota, situação que está prevista até o dia 13 de julho de 2020, e como as eleições estão marcadas para o dia 15, e por depender do suporte dos funcionários do Conselho afirma que não tem condições de realizar as eleições no dia determinado, pois o tempo é extremamente curto de preparação e montagem da infraestrutura necessária para as eleições, aduzindo, ao final, "que o Crea-RJ e a CER-RJ não tem como realizar as eleições no próximo dia 15/07/2020, solicitamos estudarem em conjunto com a CER-RJ a fixação da nova data para o Estado do Rio de Janeiro, dentro dos parâmetros acima colocados";

Considerando a Nota de Esclarecimento do Crea-RJ, de 3 de julho de 2020 (0351545), por meio da qual "vem esclarecer a comunidade de profissionais integrantes do Sistema Confea/Crea/Mútua que no estado do Rio de Janeiro não haverá eleições no próximo dia 15/07/2020, conforme já comunicado à Comissão Eleitoral Federal - CEF e ao Confea, em 02 de julho de 2020, pelo ofício circular nº 04444/2020";

Considerando que, no caso, restou caracterizado o descumprimento das determinações emanadas pelo Plenário do Confea para realização das Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua no dia 15/07/2020, consubstanciadas nas Decisões Plenárias nº [PL-1880/2019](#) e nº [PL-0535/2020](#);

Considerando a [Deliberação CEF nº 136/2020](#), pela qual a Comissão Eleitoral Federal decidiu por "decretar a intervenção na Comissão Eleitoral Regional do Rio de Janeiro (CER-RJ), a partir da presente data, determinando o imediato afastamento de todos os membros da CER-RJ das suas funções junto à Comissão Eleitoral Regional";

Considerando a decisão judicial em sede de tutela de urgência da 17ª Vara Federal Cível da SJDF, proferida nos autos do processo nº 1033688-52.2020.4.01.3400, que determinou "a imediata suspensão do processo de votação marcado para ocorrer no próximo dia 15 de julho de 2020, referente à eleição do novo corpo diretivo do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, e dos respectivos Conselhos Regionais, garantindo, todavia, a parte ré, o oportuno reagendamento da data das eleições, a qual será realizada por processo de votação livremente escolhido, desde que observada a necessidade de que a eleição ocorra no último trimestre de 2020";

Considerando a [Nota Oficial de Esclarecimento da CEF](#) publicada em 13 de julho de 2020, com o seguinte teor: "A Comissão Eleitoral Federal (CEF) do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), reunida nesta data, informa aos profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua que todos os seus atos e das respectivas Comissões Eleitorais Regionais (CER), são juridicamente perfeitos, válidos e eficazes. Conforme Deliberação contida nos autos Nota Oficial CEF 0353867, de 10 de junho de 2020, o Processo Eleitoral 2020 permanece em curso. Porém, por força da Ordem Liminar contida nos autos nº 1033688-52.2020.4.01.3400, o qual o CONFEA deu-se por intimado aos 13 de junho de 2020, comunicamos a suspensão da data de votação contida na Decisão nº PL-0535/2020, que aprovou a Deliberação nº 90/2020 a qual fixou o dia 15 de julho de 2020 para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua. Ao tempo oportuno, a CEF apresentará nova data, nos limites da Decisão contida nos autos nº 1033688-52.2020.4.01.3400, com os ajustes necessários ao Calendário Eleitoral. Ressaltamos que permanecerão sendo adotadas todas as medidas preventivas apontadas pelos órgãos de saúde (protocolo sanitário) em favor de todos os profissionais";

Considerando que, em 16/7/2020, o Presidente em exercício do Crea-RJ, Eng. Civil Francis Bogossian, apresentou o Ofício Circular nº 04704/2020-Crea-RJ (0355562), no qual relata, em síntese, que não houve intenção de criar dificuldades e embaraços às eleições e que todos os procedimentos para a realização do pleito estavam finalizados, mas não teve como deixar de ouvir os apelos dos profissionais, solicitando, por fim, "que essa CEF aprecie a nossa manifestação, de forma a reconsiderar a Deliberação CEF nº136/2020, para que possamos, juntos, não só realizar as eleições na data a ser definida, como para trabalharmos em prol da Engenharia Nacional";

Considerando o Relatório Parcial (0355652) da Comissão Interventora da CER-RJ, datado de 17/7/2020, no qual os Conselheiros Federais consignam "a necessidade de suspensão temporária da Intervenção na CER-RJ decretada por meio da Deliberação CEF nº 136/2020 (0352137), de modo a permitir a recondução, momentaneamente, de todos os membros da CER-RJ às suas funções junto à Comissão Eleitoral Regional" bem como, "após a definição de nova data para realização do pleito e de todos os encaminhamentos pertinentes, a Comissão Interventora da CER-RJ, no momento oportuno, submeterá à CEF a retomada ou não dos trabalhos da Intervenção na CER-RJ";

Considerando que, nos termos do art. 11, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), "os órgãos do processo eleitoral formarão sua convicção amparados pelo presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem a legitimidade e moralidade do processo eleitoral";

Considerando que, de acordo com o art. 15, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), "os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal";

Considerando o disposto no art. 19, IV, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

DELIBEROU:

1 - Suspender, temporariamente, os efeitos da [Deliberação CEF nº 136/2020](#), que decretou a intervenção na Comissão Eleitoral Regional do Rio de Janeiro (CER-RJ), a partir da presente data, permitindo a recondução, momentaneamente, de todos os membros da CER-RJ às suas funções junto à Comissão Eleitoral Regional;

2 - Informar a CER-RJ e o Crea-RJ que, após a definição de nova data para realização do pleito e de todos os encaminhamentos pertinentes, a Comissão Eleitoral Federal, no momento oportuno, decidirá sobre a retomada ou não dos trabalhos de Intervenção na CER-RJ.

3 - Notificar a CER-RJ e o Crea-RJ acerca da presidente deliberação, bem como informar o Plenário do Confea.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos de Laet Simões Oliveira, Conselheiro(a) Federal**, em 17/07/2020, às 22:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 17/07/2020, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 17/07/2020, às 22:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 17/07/2020, às 22:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal**, em 18/07/2020, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0355990** e o código CRC **5D79699E**.